



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**“Autoriza a doação de uma área de terras do patrimônio municipal, para construção de moradias populares, financiadas pelo governo federal, com o apoio da prefeitura municipal e da outras providências.”**

**A Câmara Municipal aprovou e o prefeito Municipal de Portel, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação para a construção de Moradias Populares, de parte de uma área de terras do Patrimônio Municipal, sito à margem direita da estrada Portel - Tucuruí, km 3, no Município de Portel, Estado do Pará, medindo 850m (oitocentos e cinquenta metros) de frente, por 800m (oitocentos metros) de fundo, ocupando uma área de 680.000m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta mil metros quadrados), confinado pelo lado direito, com o terreno da Vila Maranhense, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo Teixeira da Costa, pelos fundos com o Igarapé Mui - Mui, e pela frente com a estrada de rodagem, matrícula n° 1.267 fls 38, livro 2 registro R-I-M-1-267 FLS. 38, de registro de imóveis da Comarca de Breves - Pará.

**Parágrafo Único** - A área autorizada a ser doada possui 410m (quatrocentos e dez metros) de fundo, fazendo fronteira com o Igarapé Mui - Mui, por 360m (trezentos e sessenta metros) de comprimento, com a lateral direita fazendo fronteira com a estrada Portel-Tucuruí, perfazendo uma área total de 147.600 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º** - A área de terras a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de Moradias Populares, em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF, dividida em lotes que serão oportunamente transferidos aos usuários.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Parágrafo Único** - O poder Executivo Municipal providenciará a assinatura da respectiva escritura pública de doação, com as cautelas legais.

**Art. 3º** - A área de terras doada não poderá ser utilizada para fins diferentes do indicado no art. 2º e caso não o seja dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da presente Lei, considerar-se-á esta automaticamente revogada, nula e sem efeito, assim como qualquer ato ou registro nela baseado, revertendo ao patrimônio Municipal o imóvel doado.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

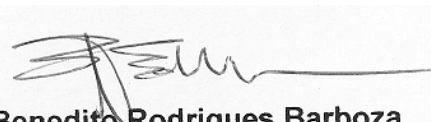
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Portel, em 30 de Dezembro de 2005.**



**Pedro Rodrigues Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada por esta Secretaria em 30 de Dezembro de 2006.**



**Benedito Rodrigues Barboza**  
**Secretário Municipal**